



ITCBio

Instituto Tecnológico
das Cadeias BioSSustentáveis

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I - DA ENTIDADE

CAPÍTULO I: Do Nome, Prazo e Sede da Entidade.

Art. 1º - Fica constituído o INSTITUTO TECNOLÓGICO DAS CADEIAS BIOSSUSTENTÁVEIS, associação civil, sem fim econômico, doravante denominado abreviadamente **ITCBio**, o qual se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam pertinentes.

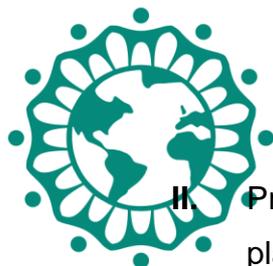
Art. 2º - O INSTITUTO TECNOLÓGICO DAS CADEIAS BIOSSUSTENTÁVEIS - **ITCBio** terá prazo de duração indeterminado.

Art. 3º - O INSTITUTO TECNOLÓGICO DAS CADEIAS BIOSSUSTENTÁVEIS - **ITCBio** tem sede e foro na Rua Viscondessa do Livramento, 113 Derby-Recife, Capital do Estado de Pernambuco, CEP: 52010 - 060 Postal nº 78 e seu âmbito de atuação se estende por todo o território nacional e fora dele, através de representações que venham a se estabelecer, a critério do Conselho de Administração, as quais deverão se submeter, e se regerão pelas disposições estatutárias e pelo Regimento Interno, sendo constituída por um número ilimitado de Associados.

CAPÍTULO II: Da Missão e dos Objetivos Sociais

Art. 4º - O INSTITUTO TECNOLÓGICO DAS CADEIAS BIOSSUSTENTÁVEIS - **ITCBio**, tem como missão: “Contribuir para o desenvolvimento nacional e regional apoiando, fortalecendo e certificando as cadeias produtivas bioSSustentáveis através de ações científicas, tecnológicas e inovadoras”. Seus objetivos permanentes são:

- I. Contribuir com a execução das Políticas Públicas através da articulação e parceria com entes públicos e privados para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável,



ITCBio

Instituto Tecnológico

das Cadeias Bissustentáveis

- II. Promover, desenvolver e executar programas de manejo sustentável de plantas e animais, considerando inclusive as subatividades inerentes, para fins medicinais, de soberania alimentar e resgate de carbono;
- III. Captar recursos de organizações nacionais e internacionais com a finalidade de promover “Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)”, com aplicação nas diversas áreas do conhecimento;
- IV. Estimular estudos e pesquisas relativas ao desenvolvimento de novas tecnologias alternativas que utilizem os Mecanismos de Desenvolvimento Limpo – MDL;
- V. Promover diagnósticos, planos, projetos e programas de eco desenvolvimento que visem à preservação e o manejo sustentável dos ecossistemas;
- VI. Desenvolver pesquisas, estudos, diagnósticos e soluções para indústrias com o objetivo de torná-las bioessustentáveis;
- VII. Implantar viveiros e criadouros com parceiros, públicos ou privados, com o objetivo de formação e capacitação profissional;
- VIII. Divulgar e popularizar, através dos vários meios, os conhecimentos técnico e científico desenvolvidos;
- IX. Atuar no processo de extensão socioambiental e educativa;
- X. Desenvolver programas de recuperação de áreas degradadas;
- XI. Promover a consciência ecológica e ambiental;
- XII. Desenvolver parcerias e intercâmbios tecnológicos, educacionais e culturais com entidades públicas ou privadas nacionais e/ou internacionais;
- XIII. Promover o desenvolvimento sócio tecnológico e educacional;
- XIV. Promover, desenvolver e implantar programas e projetos de inclusão social;
- XV. Desenvolver e apoiar programas e projetos socioambientais através de arranjos produtivos sustentáveis, dirigidos às pessoas em vulnerabilidade social;
- XVI. Realizar eventos de enlaces de “Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D&I)”, extensão e ensino;
- XVII. Apoiar e assessorar as iniciativas de outras entidades e/ou comunidades que se enquadrem nos objetivos do **ITCBio**;



ITCBio

Instituto Tecnológico

XVIII.

Pesquisar, desenvolver, produzir, beneficiar e escalar fármacos, medicamentos, inclusive fitoterápicos, kits diagnósticos, alimentos e outros bioprodutos e insumos ambientais;

XIX. Promover cursos, seminários, palestras e eventos;

XX. Promover, coordenar, executar, fomentar e apoiar ações de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, de gestão, de experimentação de novos modelos sócio produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, de transferência de tecnologia e de promoção de capital humano e social, visando o desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional.

XXI. Coordenar, articular e integrar diferentes competências entre os seus associados e a sociedade em geral para atendimento a programas, projetos e ações que tenham por exigência básica a introdução de inovação, seja de produtos, processos ou serviços, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade;

XXII. Promover a transferência de tecnologias absorvidas e/ou desenvolvidas, bem como a formação e a qualificação técnica das áreas afins e o registro de patentes e marcas dos produtos desenvolvidos;

XXIII. Desenvolver e gerir programa de bolsas de estudo, pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;

XXIV. Promover a popularização da ciência, democratização da informação e integração social, através de tecnologia da informação e comunicação ou de outros meios de difusão;

XXV. Desenvolver programas, projetos e tecnologias assistivas voltados para pessoas com deficiência;

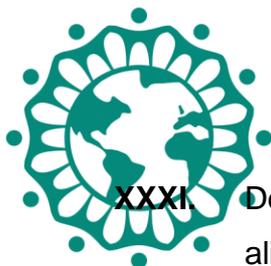
XXVI. Desenvolver programas de apoio à saúde, a educação e a geração de emprego e renda a população em vulnerabilidade social;

XXVII. Desenvolver e executar projetos e programas de integração entre o setor público e o privado;

XXVIII. Promover programas de incentivo e desenvolvimento de serviços voluntários;

XXIX. Desenvolver treinamentos, cursos profissionalizantes e de atualização profissional, bem como estágios e Cursos *Lato senso* e *Stricto senso* nas áreas de atuação do **ITCBio**;

XXX. Promover campanhas de prevenção, promoção e de equidade em saúde;



ITCBio

Instituto Tecnológico

das Cadeias Biorrentáveis

- XXXI.** Desenvolver programas de orientação nutricional, gastronômica, segurança alimentar e saúde do trabalhador;
- XXXII.** Desenvolver, coordenar e executar pesquisa e inovação tecnológica, ligadas ao turismo, ao esporte, a cultura, a saúde e ao meio ambiente;
- XXXIII.** Promover pesquisas, estudos, formação de recursos humanos e soluções em gestão e economia da saúde, fármacos, avaliação de tecnologias em saúde, pesquisa não clínica e pesquisa clínica de forma a melhorar o sistema público de saúde;
- XXXIV.** Promover o combate à desigualdade social através da tecnologia e da inovação;
- XXXV.** Promover, desenvolver e gerir redes de serviços tecnológicos, bem como incubadoras e aceleradoras de empresas e cooperativas no setor de saúde, tecnologias ambientais e biológicas.
- XXXVI.** Produzir e comercializar serviços, processos e produtos decorrentes das pesquisas desenvolvidas e outros produtos relacionados à Cadeia de Bioprodutos;
- XXXVII.** Estabelecer parcerias com entidades de ensino para a formação e especialização profissional nas áreas de sua atuação, inclusive para programas de residência técnica;
- XXXVIII.** Certificar produtos, processos e serviços nas áreas de sua atuação;

Parágrafo Único - Para consecução de seus objetivos, o **ITCBio** concentrará sua atuação nas áreas afins, podendo:

- I. Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, ouvindo o Conselho de Administração, ou "*ad referendum*" desse;
- I. Estabelecer parcerias com entidades afins de direito público ou privado, nacional ou internacional, de forma integrada com outras instituições;
- II. Colaborar com os Governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais e não governamentais, em ações, programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
- III. Prestar e executar serviços de assessoria e consultoria em áreas afins;



ITCBio

Instituto Tecnológico

das Cadeias Biotecnológicas

- IV. Realizar intercâmbio com instituições públicas, privadas, nacionais, estrangeiras e outras correlatas;
- V. Comercializar produtos, processos e serviços decorrentes de “Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I)”.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I: Qualificação dos Associados

Artigo 5º - O ITCBio será composto por quatro categorias de Associados, cumpridas as exigências para a associação, definidas na forma do Regimento Interno. As categorias de Associados são as seguintes:

- I. **Associados Fundadores:** todos os que assinam a Ata da Assembleia de Constituição do ITCBio;
- II. **Associados Colaboradores:** todos aqueles que têm afinidades com os princípios, ideais e finalidades do ITCBio, devendo sua proposta de admissão ser aprovada pela Diretoria;
- III. **Associados Mantenedores:** todos os que façam contribuições financeiras ou de outro tipo destinadas à manutenção, operação e ampliação das atividades do ITCBio;
- IV. **Associados Beneméritos:** aqueles que prestaram serviços relevantes ao instituto, devendo sua proposta de inscrição ser submetida para aprovação ao Conselho de Administração pela Diretoria, acompanhada de relatório justificativo.

Parágrafo Primeiro - Os Associados do ITCBio não responderão, individualmente, solidariamente e/ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, financeiras e fiscais da entidade.

Parágrafo Segundo - Os Associados são isentos de contribuições pecuniárias, exceto os Associados Mantenedores, cuja contribuição será definida no Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro - O associado deverá ser pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas,



ITCBio

Instituto Tecnológico

das Cadeias Biológicas Sustentáveis

independente de classe social, nacionalidade, raça, cor ou crença religiosa e capaz, ou pessoa jurídica em dia com suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas; gozar de idoneidade moral e reputação ilibada, devendo o interessado:

- I. Requerer a admissão como sócio, através de requerimento próprio;
- II. Apresentar documento de identificação oficial e, no caso de menor de 18 (dezoito) anos, a autorização dos pais ou de responsável legal;
- III. Caso seja "Associado Mantenedor", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas;
- IV. Concordar com o presente Estatuto e os princípios nele definidos.

Parágrafo Quarto - Serão automaticamente suspensos todos os direitos dos sócios que ocupem cargos de livre provimento em instância governamental, do momento da entrega de proposta ao certame público aberto por entidade à qual esteja vinculado, permanecendo a suspensão durante a vigência de contrato ou outra pactuação formal.

Art. 6º - São direitos e deveres comuns a todas as categorias de associados, inclusive Associados Mantenedores que estiverem quites com suas contribuições sociais:

- I. Obedecer e acatar as disposições estatutárias, os regulamentos, as decisões do Conselho de Administração, bem como as resoluções da Diretoria;
- II. Desempenhar, de acordo com suas próprias capacidades e possibilidades, os encargos, cargos e funções para os quais sejam eleitos ou designados;
- III. Votar e ser votado para compor o Conselho de Administração, na forma prevista neste Estatuto;
- IV. Participar da Assembleia Geral quando convocados;
- V. Comunicar à Diretoria atos e atitudes de Associados que tenham comportamento incompatível com os objetivos do **ITCBio**;
- VI. Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria medida necessária ao cumprimento dos fins do **ITCBio**;



ITCBio

Instituto Tecnológico

das Cadeias Biotecnológicas

VII. O Associado poderá voluntariamente a qualquer tempo, por meio de requerimento, solicitar à Assembleia Geral seu desligamento do quadro social do Instituto; e,

VIII. Outros direitos específicos definidos no Regimento Interno e aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 7° - Os Associados Beneméritos não possuem direito a voto na eleição dos representantes dos associados no Conselho de Administração.

Art. 8° - Os Associados manifestarão suas vontades na Assembleia Geral ou por meio de seus representantes eleitos para comporem o Conselho de Administração.

Art. 9° - É vedada a distribuição dos bens ou de parcela do patrimônio líquido do **ITCBio**, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de Associado.

Art. 10 - O Associado que cometer falta grave, ou qualquer ato que ponha em risco os Associados, o patrimônio ou ainda perturbe as atividades do **ITCBio**, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão do quadro social.

Parágrafo Único – É competente para aplicação da penalidade elencada no inciso I a Diretoria, e para a aplicação das penalidades elencadas nas alíneas II e III é necessária a deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Art. 11 - A suspensão ou exclusão do Associado far-se-á através de decisão do Conselho de Administração e a tipificação das causas da exclusão, assim como a forma de procedimento dos respectivos processos será definida no Regimento Interno.



ITCBio

Instituto Tecnológico

das Cadeias Biotecnológicas

Parágrafo Único – No caso de manifestação de inconformidade, acatamento ou sua rejeição, será assegurado ao acusado o princípio do contraditório e o amplo direito de defesa.

TÍTULO III- DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I - Definição dos Órgãos Administrativos

Art. 12 - São Órgãos da Administração do **ITCBio**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria;

Art. 13 - O sistema administrativo do **ITCBio** será o contido nos Regulamentos que disporão sobre a Organização, os Recursos Humanos e os Sistemas Gerenciais.

Art. 14 - Os Regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para efetividade, eficácia e eficiência das ações do **ITCBio** e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento dos seus objetivos.

Art. 15 - Os Regulamentos serão propostos pela Diretoria para deliberação e aprovação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelos serviços prestados como Conselheiros, inclusive no caso do Presidente, exceto pelo pagamento de ajuda de custo para participação nas reuniões do Conselho de Administração do **ITCBio**, valores estes definidos pelo Conselho de Administração por meio de Portaria.

CAPÍTULO II - Da Assembleia Geral

Art. 16 - A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados no gozo de seus direitos sociais, convocada e instalada de forma estatutária, a fim de deliberar sobre a eleição do



ITCBio

Instituto Tecnológico

das Cadeias Biorrestentáveis

representante dos Associados no Conselho de Administração, sobre alterações estatutárias e outros assuntos que se fizerem pertinentes **por maioria dos votos**.

Art. 17 - A Assembleia Geral será convocada:

- I. **Ordinariamente**, a cada quatro anos para a eleição do representante dos associados no Conselho de Administração; e,
- II. **Extraordinariamente**, a qualquer tempo, quando subscrita petição por pelo menos 1/5 dos Associados com direito a voto, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração mediante aviso dirigido a cada conselheiro ou colocado no quadro de aviso da Administração, e ainda por qualquer outro meio pelo qual fique assegurada a publicidade e o conhecimento por parte dos associados do ato da convocação, a qual deverá ser feita com antecedência máxima de 30 (trinta) e mínima de 15 (quinze) dias, mencionando, expressamente, o dia, hora, local e assuntos da pauta.

Parágrafo Segundo - A instalação da Assembleia Geral Extraordinária deverá contar com quórum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação e de qualquer número destes em segunda convocação, que ocorrerá uma hora após a hora marcada para reunião.

Art. 18 - A eleição do representante dos Associados no Conselho de Administração far-se-á com observância dos seguintes princípios:

- I. Elegibilidade de todos os associados em dia com suas obrigações, definidas no Regimento Interno;
- II. Inscrição de candidatos até quarenta e oito horas antes do horário do início da Assembleia Geral na qual será realizada a eleição;
- III. Eleição, por voto direto e secreto, sendo considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votantes;



ITCBio

Instituto Tecnológico

das Cadeias Biotecnológicas

IV. Se nenhum dos candidatos obtiver maioria simples no primeiro escrutínio, proceder-se-á a um segundo, com os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo considerado eleito aquele que obtiver, nesse escrutínio, maioria simples, não computados os votos nulos ou brancos;

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração para deliberação da Assembleia Geral serão dirigidas pelo Associado mais idoso presente à Assembleia.

Parágrafo Segundo - A Eleição para a escolha do representante dos Associados e representante da Sociedade Civil no Conselho de Administração será realizada por aclamação durante a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III- Do Conselho de Administração

SEÇÃO I - Competência

Art. 19 - Ao Conselho de Administração compete a função deliberativa e fiscalizadora superior em nível de planejamento estratégico, coordenação, controle, avaliação e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento e avaliação de resultados do **ITCBio**.

SEÇÃO II – Composição e Indicação

Art. 20 - O Conselho de Administração, composto por pessoas físicas de notória competência técnica e reconhecida idoneidade moral, será formado por TITULARES e seus respectivos suplentes e sendo composto por:

- a) 20% a 40% de membros natos, representantes do poder público (Federal, Estadual ou Municipal);
- b) 20% a 30% de membros natos, representantes da sociedade civil;
- c) 10% no caso de Associação Civil de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10% a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.



ITCBio

Instituto Tecnológico

das Cadeias Biotecnológicas

Parágrafo Primeiro - O primeiro mandato dos membros indicados ou eleitos será de dois anos, admitida sua recondução.

Parágrafo Segundo - Cada membro titular terá um suplente, com as mesmas atribuições, direitos e deveres quando o estiver substituindo.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria do **ITCBio** participará das reuniões públicas do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto.

Art. 21 - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração, terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de suas respectivas posses, admitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros porventura contratados para cargos na Diretoria devem renunciar, ao assumirem funções executivas.

Parágrafo Segundo - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

Parágrafo Terceiro - Os membros referidos no inciso VII serão escolhidos pelo Conselho de Administração em votação secreta, exigido o quórum mínimo de dois terços e maioria simples dos votos, a partir de uma lista tríplice encaminhada pelo Presidente do **ITCBio**.

Parágrafo Quarto - Em caso de vacância de um dos membros referente ao inciso VII, o Conselho de Administração solicitará outra indicação no prazo de trinta dias contados a partir da vacância, de acordo com procedimento definido no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - Em caso de vacância de um dos membros dos incisos I, II, III, IV, V, VI e IX caberá ao Presidente do Conselho de Administração solicitar a indicação de um novo membro ao órgão ou entidade responsável, membro esse que completará o mandato do anterior ocupante do cargo.

Parágrafo Sexto - É incompatível o exercício simultâneo de cargo de membro do Conselho de Administração com o fornecedor de produtos ou serviços e de Diretor do **ITCBio**.

**ITCBio**Instituto Tecnológico
das Cadeias BioSSustentáveis**SEÇÃO III - Do Presidente do Conselho de Administração**

Art. 22 - A Presidência do Conselho e a Vice-Presidência serão exercidas por representantes escolhidos entre os membros do Conselho de Administração do ITCBio ao final de cada reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro - Competirá ao Presidente a direção das reuniões do Conselho de Administração e a divulgação prévia dos assuntos a serem incluídos na pauta.

Parágrafo segundo – Competirá ao Vice Presidente substituir o Presidente podendo exercer todos os atos a ele atribuídos.

SEÇÃO IV - Das Reuniões

Artigo 23 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, ou extraordinariamente, a qualquer tempo sempre que convocado por seu Presidente, ou por solicitação de pelo menos 5 (cinco) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - As deliberações das Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias, que serão sempre restritas aos assuntos da pauta, serão lavradas em atas, convencionais ou eletrônicas cujo teor será submetido à aprovação dos Conselheiros que participaram da reunião para que se manifestem caso haja alguma impugnação quanto ao seu teor.

Parágrafo Segundo - Após a aprovação prevista no parágrafo anterior, as atas deverão ser assinadas pelos conselheiros presentes e disponibilizado seu inteiro teor por via convencional ou eletrônica para acesso privado dos demais membros do Conselho de Administração;

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração, bem como os demais presentes formalmente, deverão assinar a Ata da Reunião e/ou Livro de Presença referente à respectiva reunião;



ITCBio

Instituto Tecnológico

das Cadeias Biotecnológicas

Parágrafo Quarto - A ausência de manifestação por parte do Conselheiro, na forma prevista no Parágrafo Primeiro, será considerada **ACEITAÇÃO TÁCITA** de todo o teor da ata de reunião.

SEÇÃO V - Das Decisões

Art. 24 - As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes e por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, para aprovação do regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

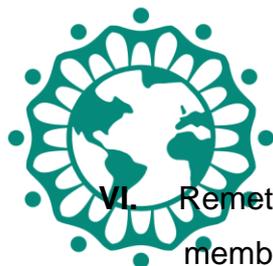
Parágrafo Primeiro - A cada membro, TITULAR, caberá um voto, e em caso de empate o Presidente do Conselho exercerá o voto de minerva.

Parágrafo Segundo – os suplentes terão direito a voto apenas na ausência do respectivo titular.

SEÇÃO VI - Das Competências

Art. 25 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Deliberar sobre o planejamento estratégico proposto pelo Presidente, que deve incluir o orçamento e o plano de investimento;
 - II. Aprovar a proposta do Contrato de Gestão do **ITCBio** apresentado pela Diretoria;
 - III. Aprovar a proposta de qualificação e requalificação do **ITCBio** como Organização Social, enviada pelo Presidente;
- Contratar e dispensar o Presidente, bem como fixar a sua remuneração;
- IV. Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
 - V. Apurar faltas cometidas pelos Diretores e aplicar as penalidades previstas no Regimento Interno do **ITCBio**;



ITCBio

Instituto Tecnológico

das Ciências Biotecnológicas

- VI. Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria por crime contra o patrimônio público sob a administração do **ITCBio**;
- VII. Aprovar o Regimento Interno e o regulamento próprio contendo os procedimentos para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do **ITCBio**, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VIII. Aprovar e encaminhar aos órgãos competentes a execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades, encaminhado pelo Presidente;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no planejamento estratégico anual e plurianual, bem como no Contrato de Gestão e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do **ITCBio**, com o auxílio de auditoria, quando for o caso, e publicá-los no Diário Oficial da União;
- X. Eleger, em votação secreta, os membros referenciados no inciso VI do Artigo 20 na renovação parcial do Conselho a cada quatro anos e em caso de vacância, exigido quórum mínimo de 60% (sessenta por cento) e maioria simples dos votos de seus membros;
- XI. Aprovar e dispor sobre alterações no Estatuto Social do **ITCBio** para apreciação pela Assembleia Geral;
- XII. Fixar no âmbito do **ITCBio** as metas para cumprimento de seus objetivos, assim como sobre os meios necessários para atingi-los;
- XIII. Aprovar e dispor sobre a extinção do **ITCBio** por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros ;
- XIV. Fixar a remuneração dos membros da diretoria, respeitando os valores praticados pelo mercado, na região e no setor correspondente a sua área de atuação;
- XV. Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse do **ITCBio**.

Art. 26 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Indicar, dentre os membros do Conselho, o secretário das reuniões;



ITCBio

Instituto Tecnológico

das Ciências Biotecnológicas

Art. 27 - Poderá o Presidente decidir, "ad referendum" do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses do **ITCBio**, não possam aguardar a próxima reunião, mediante fundamentação.

Art. 28 - Compete aos membros do Conselho:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Discutir e votar as matérias em pauta;
- III. Assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

CAPÍTULO IV: Da Diretoria

SEÇÃO I - Composição e Indicação

Art. 29 - A Diretoria será composta por: um Presidente, escolhido pelo Conselho de Administração e contratado pelo **ITCBio** sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

- I. Um Diretor Administrativo-Financeiro, um Diretor Técnico-Científico e um Diretor de Planejamento, Articulação e Negócios, indicados pelo Presidente.
- II. O Diretor Presidente e demais indicados terão mandatos de 08 (oito) anos, a contar a data de suas respectivas posses admitida uma recondução;

Parágrafo Primeiro - O Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro, o Diretor Técnico-Científico e o Diretor de Planejamento, Articulação e Negócios, terão as demais atribuições, competências e deveres definidos no Regimento Interno do ITCBio.

Parágrafo Segundo - O Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro, o Diretor Técnico-Científico e o Diretor de Planejamento, Articulação e Negócios, apresentarão suas declarações de bens antes de suas posses nos respectivos cargos.

Art. 30 - Compete ao Presidente do **ITCBio**:

- I. Cumprir fiel e criteriosamente este Estatuto e as decisões provenientes do Conselho de Administração, assim como fazer cumprir por todos que lhe sejam subordinados;



ITCBio

Instituto Tecnológico

das Ciências Biotecnológicas

- II. Encaminhar, para deliberação pelo Conselho de Administração, a proposta de qualificação e requalificação do **ITCBio** como Organização Social;
- III. Encaminhar ao Conselho de Administração:
 - a) O planejamento estratégico anual e plurianual do **ITCBio**, no qual devem estar inclusos o cronograma de execução físico-financeiro anual e plurianual, o orçamento e plano de investimento;
 - b) A proposta do contrato de gestão;
 - c) Os relatórios periódicos de atividades, com os respectivos balancetes;
 - d) A prestação de contas e o relatório anual de gestão;
 - e) A avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerenciais pertinentes;
 - f) As propostas de alteração das políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.
 - g) As propostas de alteração do Regimento Interno.
- IV. Informar ao Conselho de Administração os nomes dos Diretores, Administrativo-Financeiro, Técnico-Científico e de Planejamento, Articulação e Negócios, os quais serão, nesta ordem, substitutos eventuais do Presidente e respectivamente um do outro;
- V. Delegar competências aos Diretores, e colaboradores contratados do **ITCBio** para exercitarem especificamente, na parte ou no todo, qualquer de suas atribuições aqui previstas;
- VI. Constituir procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos, em nome do **ITCBio**;
- VII. Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro ou outro diretor, conforme disposição deste Estatuto;
- VIII. Assinar acordos, convênios, contratos, cheques, ordem bancária e outros, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro ou o Diretor Técnico – Científico ou na sua ausência com o Diretor de Planejamento, Articulação e Negócios;
- IX. Representar o **ITCBio**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores;



ITCBio

Instituto Tecnológico

das Ciências Biotecnológicas

- X. Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, a infringência de normas legais, que disciplinam o funcionamento do **ITCBio**, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do **ITCBio**, relativamente aos demais membros da Diretoria;
- XI. Gerir o patrimônio e praticar os atos necessários à consecução dos objetivos de gestão do **ITCBio**;
- XII. Propor, para deliberação do Conselho de Administração, a oneração ou alienação de bens do ativo permanente do **ITCBio**;
- XIII. Fixar níveis de remuneração para o contingente funcional do **ITCBio**, em padrões compatíveis com o mercado de trabalho e de acordo com o grau de qualificação exigido;
- XIV. Admitir, demitir, remover, promover, registrar elogios e punir funcionários e corpo diretivo;
- XV. O Regimento Interno definirá as demais atribuições do Presidente.

Art. 31 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Planejar, organizar, dirigir, acompanhar, avaliar, controlar e fiscalizar as atividades pertinentes à sua área específica, com a colaboração de todos os órgãos e unidades da estrutura organizacional da entidade;
- II. Substituir o Presidente e o Diretor Técnico-Científico em suas ausências, faltas, impedimentos e vacância até a substituição no prazo e forma prevista neste Estatuto;
- III. Participar das reuniões da Diretoria e nela votar;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria;
- V. Exercer e cumprir outras atividades e encargos que lhe forem atribuídos ou delegados pelo Presidente, em consonância com os objetivos sociais do **ITCBio**;
- VI. Assinar, juntamente com o Presidente ou o Diretor Técnico- Científico os cheques, atos, contratos e convênios e outros instrumentos que criem obrigações financeiras;
- VII. Exercer as atividades necessárias ao recebimento e movimentação dos recursos financeiros da entidade;



ITCBio

Instituto Tecnológico

das Ciências Biotecnológicas

VIII. Efetuar pagamentos de despesas;

- IX. Propor à Diretoria a alienação de bens móveis e materiais inservíveis;
- X. Propor à Diretoria políticas salariais e de prêmios de produtividade;
- XI. Propor a aplicação de penas, disciplinares de acordo com as normas legais e internas;
- XII. Expedir normas e rotinas administrativas;
- XIII. Assinar Contrato de trabalho de empregado;
- XIV. Autorizar os adiantamentos para viagens, custeio de despesas miúdas de pronto pagamento, ou outros concedidos ao corpo funcional;
- XV. O Regimento Interno definirá as demais atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 32 - Compete ao Diretor Técnico-Científico:

- I. Gerir e Coordenar as atividades de supervisão das áreas Técnica, Científica, Educação Ambiental e Biotecnológicas;
- II. Avaliar e Monitorar projetos de pesquisa desenvolvidos pelo **ITCBio**;
- III. Identificar novas possibilidades de desenvolvimento de projetos e ações;
- IV. Elaborar estudos e pesquisas para desenvolvimento de novos produtos e serviços;
- V. Elaborar o plano de qualificação profissional do **ITCBio**;
- VI. Elaborar o protocolo de controle Técnico;
- VII. Elaborar os Programas de Conservação e de pesquisa científicas de acordo com critérios nacional e internacional;
- VIII. Elaborar o regulamento do programa de estágio técnico-científico, visando estimular a pesquisa científica e o treinamento/aprimoramento de estudantes nas distintas áreas de conhecimento relativas à educação ambiental e tecnologias biotecnológicas;
- IX. Elaborar parecer sobre aquisição, permuta ou empréstimo de equipamentos relacionados aos projetos executados;
- X. Elaborar cursos regulares de capacitação e nivelamento para os funcionários;
- XI. Acompanhar os acordos de cooperação técnicas com outras organizações;



ITCBio

Instituto Tecnológico
das Cadeias Biorossustentáveis

- XII.** Propor parcerias com instituições públicas e privadas para execução de projetos;
- XIII.** Fazer cumprir todas as normas de segurança do trabalhador e certificar-se de que todos os equipamentos de segurança estejam em plenas condições de uso e disponíveis ao pessoal treinado para sua utilização;
- XIV.** Substituir o Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro em suas ausências, faltas, impedimentos e vacância até a substituição no prazo e forma prevista neste Estatuto;
- XV.** Elaborar planos de ação para os projetos a serem executados;
- XVI.** Distribuir tarefas entre os membros de sua equipe;
- XVII.** Elaborar critérios de avaliação de resultados dos projetos executados;
- XVIII.** Elaborar o plano de coleta, tratamento e armazenamento de informações;
- XIX.** Desenvolver e Coordenar Grupos de pesquisa nas áreas de atuação do **ITCBio**;
- XX.** Estimular o processo de inovação tecnológica;
- XXI.** Assessorar a Presidência na negociação e elaboração de contratos de transferência de tecnologia;
- XXII.** Assessorar a Presidência nas questões concernentes à propriedade intelectual;
- XXIII.** Representar o **ITCBio**, nas suas áreas de competência, perante os órgãos e instituições públicas do Poder Executivo, do Poder Legislativo, além de entidades privadas no Brasil e no exterior;
- XXIV.** Executar as demandas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XXV.** O Regimento Interno definirá as demais atribuições do Diretor Técnico-Científico.

Art. 33 - Compete ao Diretor de Planejamento, Articulação e Negócios:

- I.** Elaborar o Plano estratégico anual e plurianual do **ITCBio**;
- II.** Elaborar proposta de captação de projetos em áreas de importância estratégica para o **ITCBio** e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria;



ITCBio

Instituto Tecnológico

das Cadeias Biotecnológicas

- III. Elaborar proposta de captação de recursos financeiros, junto a organismos financiadores nacionais e internacionais;
- IV. Elaborar os planos de negócios dos projetos desenvolvidos pelo **ITCBio**;
- V. Propor e discutir ações de planejamento, organização, controle e gestão dos projetos, com as Diretorias e Assessorias;
- VI. Identificar, em diversos organismos, editais para elaboração de projetos e celebração de contratos pelo **ITCBio**;
- VII. Acompanhar o andamento dos projetos realizando avaliações parciais e propondo alternativas, alterações ou ajustes;
- VIII. Promover a divulgação do desenvolvimento e dos resultados obtidos, utilizando os mecanismos apropriados;
- IX. Desempenhar outras funções correlatas ou para as quais seja designado pela Presidência;
- X. Gerenciar e coordenar os espaços colaborativos e a incubadora do **ITCBio**;
- XI. Elaborar o plano de ação do **ITCBio**;
- XII. Elaborar e revisar os planos de organização/reorganização administrativa;
- XIII. O Regimento Interno definirá as demais atribuições do Diretor de Planejamento, Articulação e Negócios.

Art. 34 - Perderá o cargo o membro da Diretoria que:

- I. Quando no exercício de suas funções infringirem as normas legais, regulamentares e contratuais que disciplinam o funcionamento do **ITCBio**, ou que, no curso de sua gestão adote procedimentos temerários ou que causem danos diretos ou indiretos à Entidade, ou prejudiquem seus interesses perante terceiros;
- II. Quando se afastar, por mais de trinta dias consecutivos, sem conhecimento e aprovação prévia do Conselho de Administração ressalvada os casos de força maior;
- III. Quando tiver seu contrato de trabalho junto ao **ITCBio** rescindido, a critério do Conselho de Administração, reunido em sessão secreta.



ITCBio

Instituto Tecnológico

das Cadeias Biotecnológicas

Parágrafo único - Sem prejuízo das sanções legais cabíveis, de natureza civil, administrativa ou penal, em caso de perda do cargo, as indenizações a que farão jus o Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, do Diretor Técnico Científico e do Diretor de Planejamento, Articulação e Negócios, serão exclusivamente aquelas previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

SEÇÃO II - Da Vacância dos Cargos

Art. 35 - Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Diretor Administrativo Financeiro, do Diretor Técnico Científico e do Diretor Planejamento, Articulação e Negócios, a substituição se dará conforme o disposto neste Estatuto, devendo o Conselho de Administração contratar novo Presidente ou deliberar sobre a escolha do novo Presidente em até 15 (quinze) dias contados a partir da vacância.

Parágrafo Único - o Conselho de Administração poderá delegar ao seu Presidente as atribuições de Presidente do **ITCBio** em caso do afastamento deste ou de vacância do cargo, respeitando o prazo estabelecido neste artigo.

Art. 36 - Em caso de urgência ou na ameaça de dano imediato a direitos ou interesses do **ITCBio**, poderá o Presidente tomar as medidas que julgar cabíveis, submetendo-as, no entanto, a aprovação do Conselho de Administração na primeira reunião que se realizar após o evento.

TÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I: Do Patrimônio

Art. 37 - O Patrimônio da Entidade será constituído de bens ou direitos de qualquer natureza, que vier adquirir ou receber em doação.

Art. 38 - As questões de propriedade intelectual e industrial serão tratadas individualmente, considerando-se o grau de envolvimento da Entidade no



ITCBio

Instituto Tecnológico

das Cadeias Biotecnológicas

desenvolvimento ou aperfeiçoamento dos modelos ou processos relacionados a estas questões, com observância da legislação pertinente à matéria.

CAPÍTULO II: Fontes de Recursos

Art. 39 - Os recursos financeiros necessários a investimentos e manutenção, na execução de suas atividades, serão obtidos:

- I. Por Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- II. Por Convênios ou por Contratos de pesquisa e desenvolvimento com órgãos e entidades governamentais, não governamentais, instituições públicas e privadas, empresas e agências de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, nacionais ou estrangeiras;
- III. Por Contratos de Prestação de Serviços Especializados nas suas áreas de atuação com órgãos e entidades governamentais e não governamentais e empresas privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Por geração de bens de alto conteúdo tecnológico, pelo recebimento de *royalties*, e pela cessão de licenças de uso e/ou fabricação a terceiros;
- V. Por Doações, Legados e Heranças a ele destinados;
- VI. Por empréstimos junto a organismos nacionais e internacionais de financiamento ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico;
- VII. Por rendimentos financeiros auferidos de investimentos que compõem seu patrimônio;
- VIII. Por captação de recursos obtidos no processo de incubação de empresas, aceleradoras e cooperativas, capacitação profissional de recursos humanos, inclusive promoção de eventos, cursos e etc.;
- IX. Por participação acionária em empresas de base tecnológica;
- X. Por operações financeiras de desconto de títulos, originários da prestação de serviços;
- XI. Por captação de recursos oriundos de instituições públicas ou privadas, destinados a investimento na execução das atividades do **ITCBio**, compartilhando ou não os resultados;



ITCBio

Instituto Tecnológico
das Cadeias Biotecnológicas

- XII.** Por contribuições dos Associados Mantenedores nos termos e montantes a serem definidos no Regimento Interno;
- XIII.** Pelas subvenções sociais, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do Instituto pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- XIV.** Por Contratos de Locação, Permissão e Concessão de uso de áreas ou espaços físicos para comercialização no **ITCBio** a pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas;
- XV.** Pelas rendas provenientes da comercialização dos produtos, processos e serviços resultantes de suas atividades;
- XVI.** Por outros que porventura lhe forem legalmente destinados.

Parágrafo Único - Todos e quaisquer excedentes financeiros do **ITCBio**, serão reinvestidos na formação de seu patrimônio e em suas atividades e objetivos.

CAPÍTULO III - Do Exercício Financeiro

Art. 40 - O Presidente, em até 30 (trinta) dias antes do final do exercício financeiro da Entidade, apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Parágrafo Primeiro - O exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano;

Parágrafo Segundo - Por solicitação do Presidente e sempre com a prévia anuência do Conselho de Administração o orçamento poderá ser revisto e modificado durante o exercício correspondente.

Art. 41 - O Presidente apresentará ao Conselho de Administração no prazo máximo de 90 (noventa dias), depois de encerrado o exercício, o balanço anual, relatório anual de atividades contendo o desempenho físico e financeiro e o relatório de avaliação dos indicadores de desempenho para análise do Conselho de Administração;



ITCBio

Instituto Tecnológico

das Cadeias Biotecnológicas

Art. 42 - Dos resultados líquidos provenientes das atividades da entidade em cada exercício, retirada a percentagem a que se refere o Parágrafo Único do Artigo 39, parte será destinada a reserva patrimonial e parte será usada na manutenção de suas atividades, tudo em conformidade com a decisão do Conselho de Administração e de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 43 - A prestação de contas do **ITCBio** observará os princípios fundamentais de contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade, e a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal.

Art. 44 - Os relatórios de execução físico financeiro do **ITCBio** serão disponibilizados na internet e publicados, no Diário Oficial da União, o extrato de execução do contrato de gestão.

Art. 45 – O **ITCBio** manterá escrituração de suas receitas e despesas, com formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

TÍTULO V - DOS RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I - Dos Recursos Humanos

Art. 46 - Regime de trabalho para os empregados contratados do **ITCBio** será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47 - O processo de contratação de pessoal pelo **ITCBio** será definido em Regimento Interno, e/ou Manual de Recursos Humanos, observadas as suas peculiaridades para cada categoria profissional quanto:

- I. À seleção para admissão de pessoal;
- II. À requisição de pessoal vinculado aos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta Municipal, Estadual ou Federal;
- III. Aos direitos e deveres dos seus empregados;
- IV. Ao regime disciplinar, às normas de apuração de responsabilidades e às penalidades;



ITCBio

Instituto Tecnológico

das Cadeias Biotecnológicas

- V. À formação e ao treinamento de pessoal;
- VI. Ao plano de carreiras e cargos; e
- VII. Aos salários, benefícios e vantagens para os empregados.

Parágrafo Único - É vedada a contratação de cônjuge ou parente de até segundo grau de membro do Conselho de Administração e da Diretoria ou de ocupante de cargo de confiança do **ITCBio**.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I: Da Aprovação deste Estatuto e outras medidas

Art. 48 - O Presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante a Administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de Associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o de acordo de 2/3 (dois terço) dos presentes, em primeira chamada com a maioria absoluta dos Associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de Associados.

Art. 49 - No caso de extinção do ITCBIO, o patrimônio existente da entidade, assim como os legados e doações que lhe forem destinados e os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão integralmente incorporados:

- I. Ao patrimônio de outra Associação qualificada como Organização Social na mesma área de atuação; ou
- II. Ao patrimônio da União, do Estado ou Município, na proporção dos recursos e bens alocados através dos recursos provenientes dos Contratos de Gestão.

Art. 50 – Competirá á Assembleia Geral, previamente convocada para tal deliberação, com a maioria absoluta de seus associados no gozo de seus direitos, na hipótese de descumprimento pela Entidade de seus objetivos sociais especificados neste instrumento.

Art. 51 - As eventuais dúvidas e omissões serão solucionadas pelo Conselho de Administração.



ITCBio

Instituto Tecnológico
das Cadeias Biossustentáveis

Art. 52 - Este Estatuto entra em vigor a partir da data do seu registro.

Recife, 22 de agosto de 2018.